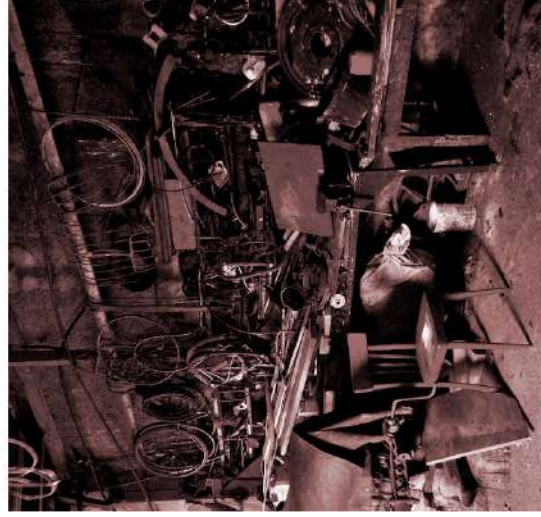


# POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

*Cristiane Mota de Faria*  
*Coordenadora de Vigilância em Saúde*



# Pessoas em Situação de Acumulação

---

**Decreto Municipal nº 57.570, de 28 de dezembro de 2016.**

**Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação.**

**Situação de Acumulação:** acúmulo excessivo de objetos, resíduos ou animais, associado à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva, a qual pode estar relacionada a um transtorno mental ou outras causas.



# Pessoas em Situação de Acumulação

---

## Condições de risco à saúde associadas à situação de acumulação:

- Acúmulo de materiais inservíveis – **atração e proliferação de animais sinantrópicos** (ratos, baratas, aranhas, escorpiões, mosquitos) que podem transmitir doenças e agravos à saúde.
- Ambiente desorganizado e com acúmulo de objetos – **difículdade de higienização adequada** do ambiente; redução da **ventilação e iluminação** – condições sanitárias insalubres e **riscos de acidentes**.
- Acúmulo de materiais combustíveis - **risco de incêndios**.
- Número excessivo de animais domésticos – **condições de criação inadequadas**, animais agressivos e invasores; ocorrência de mordeduras; quedas; presença de urina e fezes.
- Descuido com a própria **saúde (autocuidado)**.

**Problema de saúde individual e coletiva**



# Situação de Acumulação

---

## Considerações:

- Indivíduos com Transtorno de Acumulação: graus variáveis de crítica sobre os problemas decorrentes da acumulação (“good or fair insight, poor insight, absent insight” – DSM V). Alguns casos apresentam crenças distorcidas sobre a natureza e relevância dos objetos acumulados.

**Intensa dificuldade de se desvincular dos objetos/animais.  
Descarte dos itens acumulados provoca angústia e sofrimento psíquico.**

**Ações de Vigilância em Saúde isoladas e restritas aos procedimentos administrativos previstos na legislação sanitária não resolvem o problema.**

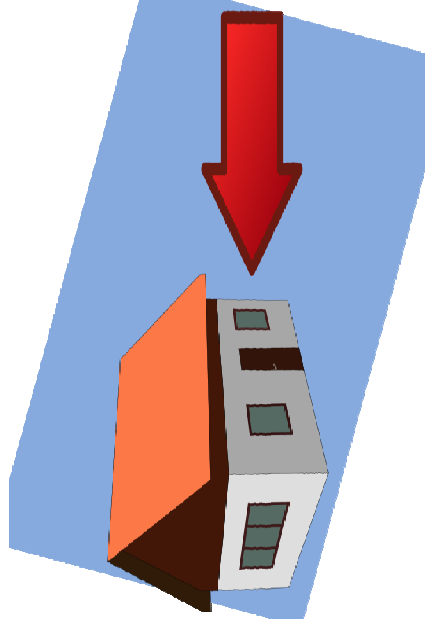


# Situação de Acumulação

---

## Considerações:

- Tendência de isolamento e resistência de estabelecer vínculo social.



O ingresso na residência é facultativo conforme preceito constitucional – art. 5º Constituição Federal

Construção de um **vínculo/relação de confiança** com o indivíduo e sua família/rede de apoio.

**Adoção das medidas necessárias** - depende do seu consentimento.



# Situação de Acumulação

---

## Abordagem intersetorial - Atenção Integral à Saúde

- **Tratativa** desses casos necessita da **construção de uma rede de cuidados integrada** que contempla intervenções dos **serviços de saúde e de outros áreas** não compreendidas no SUS.
- A atuação dos órgãos não deve ser isolada e pontual, mas sim integrada e contínua -necessidade de potencializar recursos; evitar duplicidade de ações; compartilhar saberes e forças.
- **Condutas pontuais e paliativas/ Poder de polícia** (remoção forçada de objetos; ingresso forçado) **X Abordagens Psicossociais** - Adoção de medidas que conduzam à redução dos objetos/bens acumulados e a melhor organização do ambiente **trabalhadas em conjunto com a equipe de saúde e o sujeito e seus familiares.**



## Situação de Acumulação

---

- Iniciativas exitosas – grupos regionais no MSP e outros municípios.
- Inquérito Civil nº 1415/14 – MP/SP – Apuração da Política Pública de Tratamento para Portadores de Transtorno de Acumulação.

### **Portaria Municipal nº 1.575, de 19 de outubro de 2015.**

Institui o **Comitê Intersecretarial de Enfrentamento do Transtorno de Acumulação**, no âmbito do Município de São Paulo, com a atribuição de **formular e acompanhar a implantação da Política de Atendimento às** pessoas com Transtorno de Acumulação e outros casos em que seja observada a acumulação de objetos e animais, com potencial risco à saúde individual e coletiva. (SMS; SMADS; Sec. das Subprefeituras; SVMA; AMLURB; SMDH).



# Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação

Decreto Municipal nº 57.570, de 28 de dezembro de 2016.

## Objetivos:

- I – garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acumulação, objetivando o seu bem-estar físico, mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;
- II – fortalecer a articulação das ações de vigilância e assistência à saúde , objetivando a integralidade do cuidado, bem como o apoio matricial para a gestão do trabalho em saúde;
- III – estabelecer as medidas de intervenção necessárias e os órgãos competentes pela sua execução;
- IV – garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores;
- V – promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio à pessoa em situação de acumulação, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;
- VI – proporcionar o acesso das pessoas em situação de acumulação e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.





### Comitê Intersecretarial de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação

#### Composição:

- I – 3 (três) representantes da **Secretaria Municipal da Saúde**, sendo 1 (um) da Coordenadoria de **Vigilância em Saúde**, 1 (um) da Coordenadoria de **Atenção Básica** e 1 (um) da área de **Saúde Mental**;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de **Assistência e Desenvolvimento Social**;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal das **Prefeituras Regionais**;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do **Verde e do Meio Ambiente**;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de **Direitos Humanos e Cidadania**;
- VI – 1 (um) representante da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - **AMLURB**.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde coordenar a implantação desta Política, bem como promover as avaliações e articulações necessárias para garantir sua execução.



### Comitê Regional de Atenção integral às Pessoas em Situação de Acumulação - CRASA

Art. 6º **Deverá ser constituído** o Comitê Regional de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação – **CRASA em cada Prefeitura Regional**, que terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do **Distrito de Saúde**, da Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – 1 (um) representante da área de **Saúde Mental**, do Distrito de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – 1 (um) representante da Unidade de **Vigilância em Saúde**, do Distrito de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Supervisão de **Assistência Social**, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – 1 (um) representante da **Prefeitura Regional**.

§ 1º A **coordenação do CRASA** será exercida pelo gestor do **Distrito de Saúde** e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 4º **Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil** para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborar com os trabalhos do CRASA.

### FLUXO PARA ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CRASA

- Quando houver alteração de algum representante (titular ou suplente) dos órgãos que compõem o CRASA, o responsável pelo órgão deverá indicar ao coordenador do CRASA (Supervisor Técnico de Saúde) o nome e RF do novo profissional indicado.
- Caberá ao coordenador do CRASA (Supervisor Técnico de Saúde), encaminhar à COVISA/SMS a solicitação de alteração do(s) membro(s) do CRASA.
- Esse encaminhamento pode ser feito por Ofício à Coordenadoria de Vigilância em Saúde A/C Cristiane Mota de Faria, Rua Santa Isabel, nº 181, Vila Buarque ou por e-mail: [smscovisa@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smscovisa@prefeitura.sp.gov.br)
- COVISA encaminha minuta de Portaria com novas designações para o Secretário Municipal de Saúde.



### Comitê Regional de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação - CRASA

- ✓ Articular ações de promoção e assistência à saúde no nível regional;
- ✓ Criar e manter atualizado banco de dados dos casos atendidos;
- ✓ Promover reuniões mensais para discussão conjunta;
- ✓ Convidar para as reuniões do CRASA órgãos e entidades envolvidos no atendimento dos casos;
- ✓ Educação permanente dos profissionais de saúde e de outros órgãos;
- ✓ Comunicação à JUD/PGM e MP, quando necessário (recusa de acesso ao imóvel, pouca ou nenhuma adesão ao tratamento e manutenção/agravamento das condições de risco à saúde)







# Fluxo de Atendimento à Pessoa em Situação de Acumulação

**Caso suspeito de pessoa em situação de acumulação**  
Denúncia / Solicitação de outro órgão / Visita do ACE ou ACS

**Supervisão Técnica de Saúde - STS / UVIS e UBS**  
• Programação de visita domiciliar para avaliação do caso



**NÃO**

**UVIS**

- Adoção dos procedimentos administrativos sanitários cabíveis conforme Código Sanitário e legislação específica.

**SIM**

**UBS**

- Designar profissional responsável pela gestão do caso e elaborar Projeto Terapêutico Singular - PTS com apoio matricial da STS/Saúde Mental
- Informar ao CRASA, conforme instrumento definido pela SMS, o novo caso em acompanhamento.



## Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação

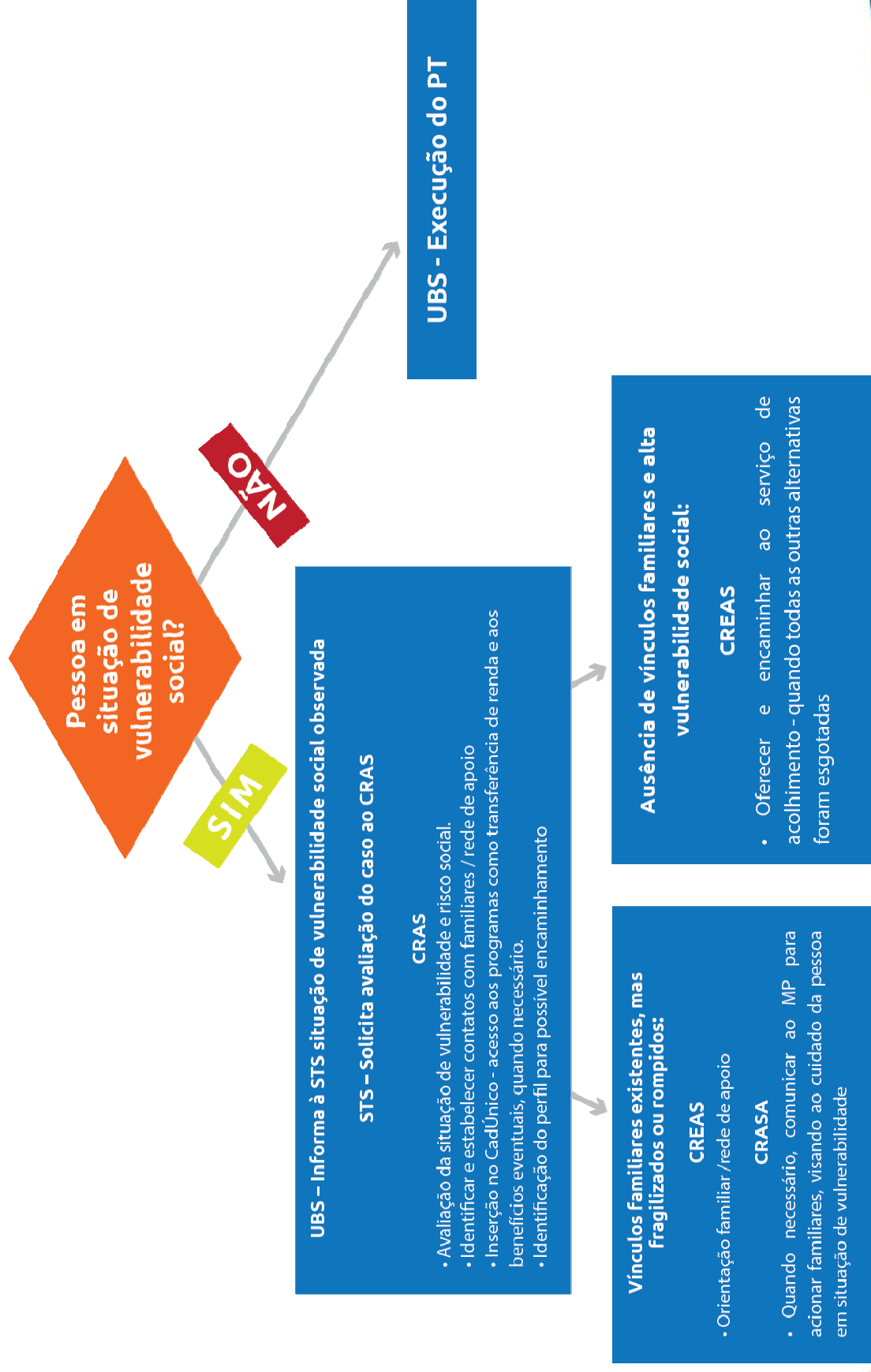
---

- ✓ **Unidade Básica de Saúde – Gestão do Caso e Projeto Terapêutico Singular**
  - ✓ Realizar **busca ativa** de pessoas em situação de acumulação no território
  - ✓ **Atendimento domiciliar, quando necessário** – abordagem biopsicossocial construída em conjunto com a pessoa em situação de acumulação, familiares e rede de apoio.
  - ✓ Estimular a utilização de equipamentos públicos esportivos, culturais, sociais, dentre outros, visando à **construção e resgate de vínculos sociais** e comunitários e sua inserção ocupacional;
  - ✓ Promover a **articulação com as demais áreas** de atuação;
  - ✓ **Informar regularmente ao Distrito de Saúde**, os **casos novos** de pessoas em situação de acumulação, bem como a **evolução dos casos atendidos, propondo a discussão no CRASA**, quando necessário.





# Fluxo de Atendimento à Pessoa em Situação de Acumulação



# Fluxo de Atendimento à Pessoa em Situação de Acumulação



UBS - Execução do PT

UBS – Informa à STS situação precária da infraestrutura do imóvel

STS – Solicita avaliação do caso à Prefeitura Regional/Defesa Civil

**Prefeitura Regional/ Defesa Civil**

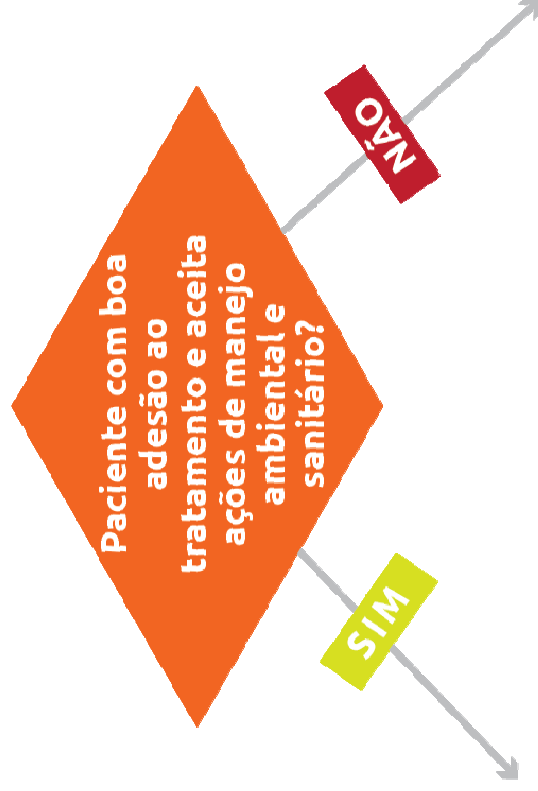
- Avaliar a infraestrutura do imóvel.
- Elaborar laudo técnico conclusivo e notificar o responsável pelo imóvel e a STS.
- Quando houver interdição do imóvel, se for necessário serviço de acolhimento, acionar a SAS.

SUS

COVISA  
COORDENADORIA DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE

# Fluxo de Atendimento à Pessoa em Situação de Acumulação



## Pessoa em situação de acumulação autoriza remoção de lixo/materiais inservíveis:

- **STS** - Acionar a Prefeitura Regional da área de abrangência do imóvel.

### Prefeitura Regional

- Oficiar à **AMLURB** para adotar as providências de limpeza do imóvel e remoção de lixo, detritos e materiais inservíveis.

### AMLURB

- Acionar as empresas contratadas para efetuar os serviços de limpeza em data previamente programada com o gestor do caso.

## STS

- Discussão do caso no **CRASA** para avaliação das estratégias adotadas e nova proposta de intervenção



# Fluxo de Atendimento à Pessoa em Situação de Acumulação



## UBS

- Execução do PT e acompanhamento/intervenção dos demais órgãos conforme a necessidade e adesão do paciente

## STS

- Comunicar ao MP visando à mediação junto à pessoa em situação de acumulação e sua rede de apoio ou, se necessário, medida judicial pertinente.
- Encaminhar relatório circunstanciado para JUD/PGM – solicitar autorização judicial para ingresso no imóvel e adoção das intervenções necessárias para eliminar ou minimizar os riscos sanitários identificados no local.

## Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação

### Unidade de Vigilância em Saúde

- ✓ **Informar ao Distrito de Saúde e à UBS casos de PSA identificados;**
- ✓ Realizar **visita domiciliar no imóvel da PSA**, a fim de identificar riscos à saúde individual e coletiva e adotar os procedimentos administrativos e técnicos cabíveis;
- ✓ **Elaborar relatório técnico circunstanciado e enviá-lo à UBS e ao CRASA** para conhecimento e providências necessárias;
- ✓ Promover elaboração de **Termo de Compromisso de Adequação**, quando indicado, a ser acordado com a PSA ou outro responsável, **de modo coordenado com o gestor do caso**, e, acompanhar a sua execução;
- ✓ Realizar **ações de prevenção e controle de animais** sinantrópicos de relevância para a saúde pública (desratização, desinsetização, etc.) quando necessário;
- ✓ **Vacinação contra a raiva;**
- ✓ Encaminhamento de cães e gatos para **esterilização cirúrgica**, com o apoio da DVZ, quando autorizado por seu responsável e indicada pela autoridade sanitária;
- ✓ **Identificação dos cães e gatos** por meio do Registro Geral do Animal – RGA e, se possível, da microchipagem.



## Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação

---

### Divisão de Vigilância de Zoonoses

- ✓ Educação continuada e apoio técnico às UVIS;
- ✓ Proceder à **avaliação técnica de animais domésticos** da PSA, em conjunto e a partir de solicitação da UVIS e promover **orientação técnica** quanto às medidas de proteção da saúde que **o responsável pelos animais deverá adotar** visando eliminar ou reduzir riscos à saúde individual e coletiva;
- ✓ Caso seja constatado **risco elevado e iminente à saúde humana**, poderá ser indicada a **apreensão de animais por técnico competente da Divisão de Vigilância de Zoonoses**, quando não houver possibilidade de manejo dos animais no local.

### Comissão Gestora dos Hospitais Veterinários Públicos

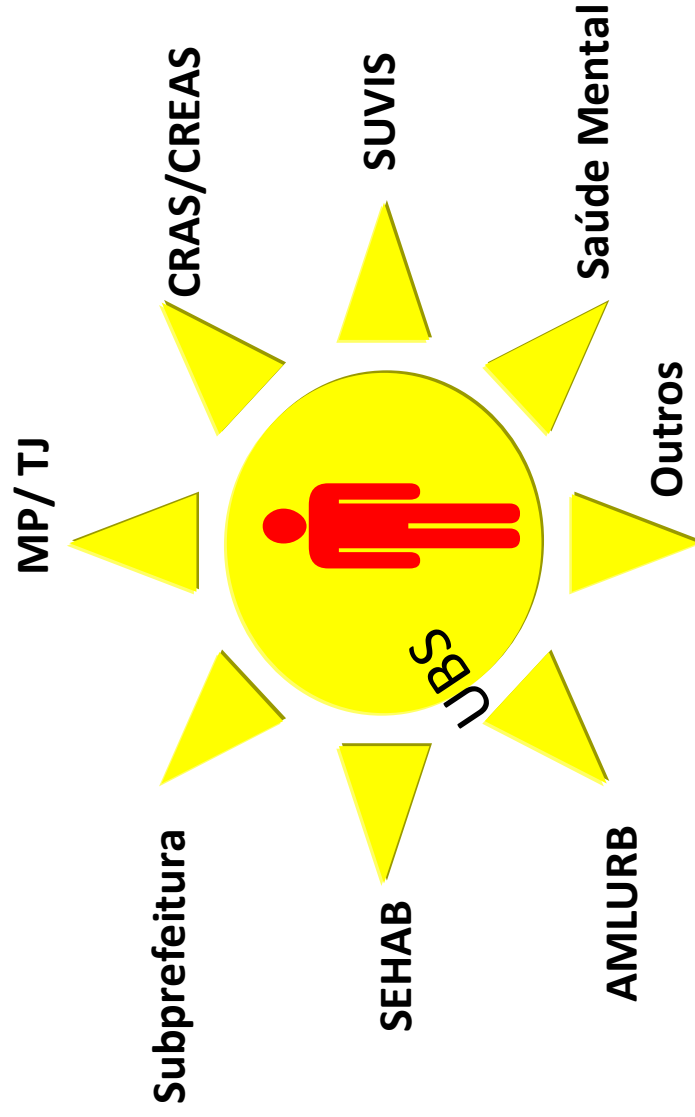
- ✓ Promover o atendimento dos animais que necessitem de assistência à saúde nos hospitais veterinários conveniados com a Prefeitura.



## Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação

### Projeto Terapêutico Singular

- ✓ **Matriciamento** – equipes de atenção básica e saúde mental – construção compartilhada do projeto terapêutico singular.
- ✓ As ações dos demais **órgãos e entidades** envolvidos no atendimento - planejadas e executadas de **modo coordenado com o gestor do caso**.



***“Há um sujeito por trás do acúmulo!  
Único,  
com sua história,  
com suas crenças e valores  
e o primeiro passo para nosso vínculo com ele é conhecê-lo ...”***





# OBRIGADA!

**Cristiane Mota de Faria**

*Coordenadora de Vigilância em Saúde*

